



São Gonçalo, 07 de outubro de 2025.

À Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

REF: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO UASG: 927827

EDITAL nº 90012/2025

OBJETO: Contratação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas e vetores, desratização, descupinização e assemelhados e limpeza de reservatórios d'água, para atender a sede administrativa e as unidades de saúde sob a gestão desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói- FeSaúde.

Prezados Senhores:

AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.441/0001-25, estabelecida à Rua Dr. Porciúncula, 2211, Venda da Cruz, São Gonçalo, RJ. Cep: 24411-005, neste ato representada por Sr.^a SILMARA MACEDO DE OLIVEIRA, brasileira, engenheira química, inscrita no CPF sob o nº 485.492.077-92, vem, **tempestiva** e respeitosamente, solicitar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**.

Pelos Fatos, pela Lei e pelo Pedido, abaixo descritos:

1. PELOS FATOS:

- 1.1. Item 5.4.2 do Edital e Quadro de Itens do Anexo V:** “5.4.2. Os serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas deverão ter frequência mínima bimestral, podendo ser antecipados caso a contratante identifique qualquer indicio de reinfestação, aumento da densidade vetorial, presença de focos ativos ou risco iminente à saúde pública. A frequência poderá

Rua Dr. Porciúncula, 2.211 – Venda da Cruz – São Gonçalo
Tel.: (21) 2628-6901 – Fax: (21) 2628 -2889
E-mail: comercial@ambiental-cupim.com.br



ser intensificada temporariamente durante períodos de maior suscetibilidade, como épocas de calor ou chuvas intensas, e em situações emergências ou excepcionais. “

ITEM	Quadro Anexo V DESCRIÇÃO	FREQ
01	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO	4X ANO
02	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO	4X ANO

Tanto no item 5.4.2 quanto no quadro apresentado pelo Anexo V, que estão em discordância entre si, ambos **não** estão em conformidade com a LEI estadual 7806/17, os serviços de desinsetização e desratização deverão ter periodicidade MINIMAMENTE MENSAL para áreas Hospitalares, principalmente.

1.2. O objeto do Edital CITA: *“O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas e vetores (desratização, descupinização e assemelhados) e limpeza de reservatórios d’água, para atender a sede administrativa e as unidades de saúde sob a gestão da FeSaúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

O edital cita no Objeto, item 1.2, genericamente: “...dedetização e controle de pragas urbanas e vetores (desratização, descupinização e assemelhados)”. O universo das pragas e vetores urbanos é vasto, com biologia específica de cada espécie, sendo que as metodologias de controle são muito direcionadas para cada espécie de praga ou vetores, a saber: baratas francesinhas, baratas de esgoto, mosquitos da Dengue, pernilongos, borrachudos, moscas, ratos de telhado, ratazanas, camundongos, cupins de madeira seca, brocas, cupins subterrâneos, pulgas, aranhas, carrapatos, pombos etc., etc. Torna-se imperioso ao órgão licitante esclarecer, em seu objeto a ser licitado, para quais pragas e vetores se deseja o controle.

Ao se abrir um leque tão grande quanto “... **assemelhados**”, pode induzir os licitantes a considerar em sua planilha de custos, um gasto expressivo com produtos para controlar uma grande quantidade



de espécies de insetos e roedores, o que, certamente, levaria a um custo superior à de outro licitante que considerasse um número reduzido de tais pragas, ocorrendo prejuízo na participação do certame.

1.3. O item 4.1.1.2 do Edital CITA: *“Os animais capturados, como gambás, cobras, cães errantes e outros, serão removidos imediatamente e encaminhados para centros de reabilitação ou órgãos ambientais competentes, com comprovação documental de sua destinação.”*

Atualmente, está muito grave a situação de cães e gatos abandonados pelos seus tutores, sobrevivendo pelas ruas. Os possíveis abrigos como SUIPA, abrigos municipais(quase inexistentes), ongs, etc. estão superlotados e não aceitam mais novos espécimes abandonados.

Solicitamos que o órgão licitante informe para QUAIS LOCAIS serão encaminhados os animais recolhidos, dada a extrema dificuldade de algum dos locais citados acolher esses animais. E se os locais possuem algum convênio de recebimento com a FESAUDE?

1.4. O item 7.4.6 do Edital CITA: *“Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato, em nome e favor da empresa proponente, comprovando ter o proponente realizado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência.”*

O item 7.4.6 e seguintes exige a apresentação de atestados de capacidade técnica.

Solicitamos que os atestados comprovem experiência em **todas as atividades e pragas mencionadas no Termo de Referência (dedetização, desratização, descupinização, escorpiões, pombos, morcegos, fauna sinantrópica etc.)**.

Ressaltamos que, por se tratar de contrato que envolve ambientes de saúde pública e áreas críticas, entendemos ser fundamental que a empresa vencedora possua experiência comprovada em todas as



frentes de atuação previstas, garantindo segurança, eficácia e plena conformidade com as normas sanitárias.

Tais exigências são essenciais para resguardar a isonomia entre os licitantes, a correta precificação e a adequada execução contratual.

2. PELA LEI

2.1. De acordo com a Lei Ordinária N° 7806, de 12 de dezembro de 2017:

*Art. 3º Esta Lei se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, no diversos ambientes, tais como: indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, **áreas hospitalares**, clínicas, clubes, "shopping centers", residências e condomínios residenciais e comerciais, lojas, lanchonetes, bares, restaurantes veículos de transporte coletivo, táxis, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e **órgãos públicos e privados**, construção civil, instituições de ensino, entre outros.*

Art. 5º Os estabelecimentos citados no Art. 3º desta Lei serão obrigados a providenciar a realização dos serviços de desinsetização e desratização, conforme proposto pelas normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 6º. Para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

II - Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando a impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

Além da Lei estadual citada acima, a RDC 622/2022 da ANVISA, art. 3º, definição II define: “controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.”

Rua Dr. Porciúncula, 2.211 – Venda da Cruz – São Gonçalo

Tel.: (21) 2628-6901 – Fax: (21) 2628 -2889

E-mail: comercial@ambiental-cupim.com.br



Com isso, conforme a RDC nº 622/2022 da ANVISA, art. 3º, definição II, corrobora que o controle de vetores e pragas urbanas é “conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade **MINIMAMENTE MENSAL**. Portanto, a previsão no edital de frequência bimestral/trimestral entra em conflito com a norma federal sanitária vigente, bem como com a legislação estadual, comprometendo a conformidade legal e sanitária dos serviços, bem como inviabilizar o controle dos vetores e pragas nocivos à população.

2.2. De acordo com a Lei Nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021:

A exigência dos atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em todas as atividades e pragas listadas acima no tópico 1.4, é plenamente compatível com o disposto no art. 67, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação técnica compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a fim de assegurar a execução adequada do contrato. No presente caso, o objeto licitado envolve serviços de controle de pragas urbanas em ambientes de saúde pública e áreas críticas, onde a integridade sanitária e a segurança dos usuários dependem da correta execução de todas as atividades previstas, dedetização, desratização e descupinização. Tais frentes de atuação constituem parcelas indissociáveis e tecnicamente relevantes do objeto, cuja execução exige expertise comprovada e experiência prévia específica, de modo que a comprovação em todas as modalidades previstas não configura restrição indevida, mas medida necessária à mitigação de riscos à saúde pública e à adequada prestação dos serviços. Dessa forma, a exigência impugnada mostra-se estritamente proporcional, pertinente e necessária à garantia do interesse público, não havendo afronta à competitividade, mas sim preservação da segurança sanitária e da correta execução contratual, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º, 11, 12 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

3. PELO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que seja acatado nosso pedido de impugnação com as seguintes alterações:

- ALTERAÇÃO do item 5.4.2 do Edital e quadro de Itens do Anexo V, onde destacam a periodicidade ser **MINIMAMENTE MENSAL** (12 vezes ao ano);

Rua Dr. Porciúncula, 2.211 – Venda da Cruz – São Gonçalo
Tel.: (21) 2628-6901 – Fax: (21) 2628 -2889
E-mail: comercial@ambiental-cupim.com.br



- ESPECIFICAÇÃO do objeto do Edital, discriminando no Objeto do edital QUAIS pragas serão controladas;
- ESPECIFICAÇÃO do item 4.1.1.2 do Edital, para que o órgão licitante informe para QUAIS LOCAIS serão encaminhados os animais recolhidos, e se os locais possuem algum convênio de recebimento com a FESAUDE;
- ADIÇÃO de solicitação de atestados que comprovem experiência em todas as atividades e pragas mencionadas no Termo de Referência (dedetização, desratização, descupinização, escorpiões, pombos, morcegos, fauna sinantrópica etc.).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Gonçalo, 07 de outubro de 2025

Eng^a Silmara Macedo de Oliveira

Responsável Legal

CRQ 03311062 – 3^a Região

CPF.: 485.492.077-72

Rua Dr. Porciúncula, 2.211 – Venda da Cruz – São Gonçalo

Tel.: (21) 2628-6901 – Fax: (21) 2628 -2889

E-mail: comercial@ambiental-cupim.com.br